INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 010/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, regulamenta e estabelece as diretrizes do Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social da Política de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponte Serrada – SC, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PONTE SERRADA – SC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), no Decreto Federal nº 11.556/2023, na Resolução CEE/SC nº 048/2024 e na **Resolução CME nº 02/2026**; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, visibilidade e efetividade às ações da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o direito fundamental à alfabetização com letramento na idade certa;

CONSIDERANDO que a consolidação da alfabetização requer o engajamento ativo das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar em regime de colaboração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social da Política de Alfabetização**, constante desta Instrução Normativa, de observância obrigatória para todas as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Ponte Serrada – SC.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social tem por finalidade estabelecer diretrizes para a transparência pública dos atos normativos, a promoção do engajamento comunitário e a valorização das práticas pedagógicas no âmbito da alfabetização e do letramento.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social:

I – Garantir a transparência e a publicidade oficial das metas, diagnósticos, diretrizes normativas e resultados da alfabetização;

II – Promover o fortalecimento do vínculo entre a escola e a família no acompanhamento do desenvolvimento pedagógico das crianças desde a Educação Infantil (4 e 5 anos) até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Fomentar a cultura leitora e dar visibilidade às produções autorais e práticas pedagógicas de sucesso desenvolvidas na rede municipal;

IV – Mobilizar a comunidade escolar para o combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar por meio da Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO II

DOS PÚBLICOS-ALVO E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º As ações de comunicação e mobilização social destinam-se aos seguintes públicos:

I – Público Interno: Gestores escolares, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e demais profissionais da educação;

II – Público Externo: Estudantes, pais/responsáveis legais, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselhos Escolares, órgãos de controle social, imprensa e comunidade em geral.

Art. 5º Ficam definidos como canais oficiais para a execução das estratégias de comunicação:

I – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada;

II – Redes sociais oficiais e portal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Canais de comunicação direta das unidades escolares (aplicativos de mensagens, murais informativos e agendas escolares);

IV – Veículos de imprensa regional e rádio local para campanhas de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Plano Municipal de Comunicação e Mobilização Social estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

Eixo I – Transparência Institucional e Publicidade Oficial

- **Parágrafo único.** Compreende a publicação e ampla divulgação de:

a) Atos normativos, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME);

b) Relatórios anuais de acompanhamento de metas, avaliações diagnósticas e indicadores do IDEB, SAEB e Alfabetiza SC;

c) Portarias de nomeação do Comitê Municipal de Governança do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Eixo II – Engajamento Escola-Família e Incentivo à Leitura

Parágrafo único. Recomenda-se e incentiva-se que as unidades escolares promovam, no âmbito de sua autonomia pedagógica e em consonância com suas realidades locais, estratégias e ações de mobilização junto às famílias, tais como:

a) Reuniões Pedagógicas Transparentes: Encontros periódicos para compartilhar com os pais/responsáveis os avanços no processo de alfabetização, fluência leitora e escrita dos estudantes;

b) Oficinas e Rodas de Orientação Familiar: Espaços de diálogo para orientar as famílias sobre o incentivo à leitura e contação de histórias no ambiente doméstico;

c) Mostras Literárias e Feiras Culturais: Eventos escolares abertos à comunidade para exposição e celebração das produções autorais e saraus dos estudantes.

Eixo III – Mobilização Social e Busca Ativa Escolar

- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação em articulação com as escolas executará:

a) Campanhas municipais permanentes de conscientização sobre a importância da frequência escolar diária na alfabetização;

b) Ações de Busca Ativa Escolar integradas ao Sistema APOIA para acompanhamento imediato de episódios de infrequência ou defasagem de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUÍÇÕES E DA GOVERNANÇA

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SME):

I – Coordenar a execução do Plano de Comunicação e disponibilizar materiais institucionais de apoio às escolas;

II – Assegurar a publicação oficial dos atos e relatórios do município.

Art. 8º Compete às Equipes Gestoras e Pedagógicas das Unidades Escolares:

I – Inserir as ações de engajamento e comunicação com a comunidade no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no calendário da escola;

II – Registrar, por meio de fotografias, listas de presença, atas e murais, as ações de mobilização social realizadas, reportando-as ao Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Cabe ao **Comitê Municipal de Governança e Acompanhamento da Política de Alfabetização** monitorar a execução das estratégias previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ouvidoria ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada – SC, 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Data: 14/10/2026 09:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ponte Serrada – SC